



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 3.750/2018

Regulamenta o § 2º do artigo 698 - Modelo da CND – Certidão Negativa de Débito, o § 3º do artigo 699 - Modelo da CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito e o § 3º do artigo 700 - Modelo da CPD – Certidão Positiva de Débito da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 2º do artigo 698, 3º do artigo 699 e o parágrafo 3º do artigo 700, da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, ficam regulamentados conforme disposto neste Decreto e as condições previstas na referida Lei.

Art. 2º A Certidão Negativa de Débito – CND e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito – CPND serão solicitadas e emitidas por meio da *internet*, no endereço eletrônico www.trescoracoes.mg.gov.br.

§ 1º Quando as informações constantes da base de dados da Prefeitura de Três Corações forem insuficientes para emissão da certidão na forma do *caput*, o sujeito passivo deverá consultar sua situação fiscal junto à repartição competente da Prefeitura de Três Corações.

I – regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do *caput*.

§ 2º Será disponibilizado, nas dependências da Prefeitura de Três Corações, o acesso à *internet* para emissão das Certidões na forma do *caput*, ao sujeito passivo que não possua outro meio de acesso à *internet*.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§ 3º Na impossibilidade da emissão da Certidão pela *internet*, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento de Certidão, junto à repartição competente, conforme previsto nos artigos 695 e 696 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º A Certidão Positiva de Débito - CPD será solicitada por meio da *internet*, no endereço eletrônico www.trescoracoes.mg.gov.br e emitida somente na repartição competente da Prefeitura de Três Corações.

Art. 4º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e filial, desde que a filial esteja domiciliada no município de Três Corações.

Art. 5º Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º As certidões referidas no *caput* conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de controle.

§ 2º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Fica aprovado o modelo da CND – Certidão Negativa de Débito previsto no § 2º do artigo 698 da Lei Complementar n.º 149, de 31 de dezembro de 2003, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica aprovado o modelo da CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito previsto no § 3º do artigo 699 da Lei Complementar n.º 149, de 31 de dezembro de 2003, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 8º Fica aprovado o modelo da CPD – Certidão Positiva de Débito previsto no § 3º do artigo 700 da Lei Complementar n.º 149, de 31 de dezembro de 2003, conforme o Anexo III deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 7 de agosto de 2018.


CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal